Câmara Municipal de Jacareí
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 118 DE 29.11.2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO – "ATUALIZA A RESOLUÇÃO Nº 642/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ".

AUTORIA: VEREADORES EDINHO GUEDES, HERNANI BARRETO, JOSÉ FRANCISCO, ARILDO BATISTA E PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 30/11/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	**REJEITADO** Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	**ARQUIVADO** Em.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 ..... Presidente	**Retirado de Tramitação** Em.....de.....de 2016 ..... Presidente
Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1	**Prazo das Comissões:** 15/12/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria
Tursi

Recebi
29/11/16

PROTOCOLO GERAL
Nº 579 DATA: 29 / 11 / 16
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº /2016.

"Atualiza a Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Substitui no caput do Art. 14 e o §1° do mesmo artigo da Resolução nº 642/2005 a palavra "*Diretor*", por "*Secretário Diretor Legislativo*".

Art. 2º - Cria o § 5° do Art. 31 da Resolução nº 642/2005 com a seguinte redação:

> *§5º - As Comissões Permanentes realizarão audiências públicas para tratar dos temas de sua competência, devendo cientificar os órgãos administrativos da Câmara para que seja dada a mais ampla publicidade, com a antecedência mínima de cinco dias, evento o qual deverá ter a mesma relevância, das sessões legislativas, na cobertura e divulgação por parte da TV Câmara, ressalvadas as regulamentações específicas pertinentes a Comissão de Finanças e Orçamento.*

Art. 3º - Supre os termos *"por intermédio do Presidente da Câmara"* do §7° do Art. 47 da Resolução nº 642/2005.

Art. 4º - Substitui no caput do Art. 54 e no seu §2° da Resolução nº 642/2005, a palavra *"Diretor"*, por *"Secretário Diretor Administrativo"*.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria
Tursi

Art. 5º - Cria o parágrafo único do Art. 71 da Resolução nº 642/2005:

Parágrafo Único - A ordem de realização das fases da sessão ordinária poderá ser alterada mediante consulta ao plenário.

Art. 6º - O parágrafo 1° do Art.72 da Resolução nº 642/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A leitura na íntegra de Moções, Requerimentos e Pedidos de Informações e a votação das proposituras previstas no inciso IV e V serão efetivadas mediante solicitação prévia de qualquer Vereador interessado, que deverá especificar ao 1º Secretário, antes do início da correspondente fase, quais trabalhos deverão ser lidos na íntegra deverão ser colocados em votação.

Art. 7º - Cria o §4° do Art. 72 da Resolução nº 642/2005 estabelecendo que:

§4º após a leitura prevista no inciso V, não sendo requerida a votação, o autor da propositura, poderá pelo prazo de 1 minuto justificar sua pertinência.

Art. 8º - Cria o inciso V no Art. 18 da Resolução nº 642/2005:

V - a proporcionalidade partidária na composição da Mesa Diretora será garantida por meio da ocupação dos respectivos cargos, por vereadores filiados a diferentes partidos, sempre que possível, entre os candidatos inscritos, ressalvada a alteração de filiação partidária, ocorrida no curso do respectivo biênio administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
04
Secretaria
Tursi

Art. 9° - Supri o termo "*e/ou Diretor*" do § 5° do Art. 121 da Resolução nº 642/2005.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2016.

DINHO GUEDES
Vereador - Líder do PR

Arildo Batista
Presidente

José Francisco Ramos
Vereador / PT

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
05
70
Secretaria
Tursi

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atualizar o texto do Regimento Interno - RI da Câmara, com os precedentes regimentais produzidos ao longo desta Legislatura nos termos previstos pela própria resolução em tela, bem como, preencher lacunas e harmonizar o texto normativo com leis contemporâneas a sua vigência.

Os artigos 1°, 4° e 10 buscam atualizar o texto do RI ao texto da lei de estrutura administrativa, Lei Municipal n. 5.930/2015 de autoria da atual Mesa Diretora da Câmara, adequando as novas nomenclaturas dos cargos diretivos.

O artigo 2° regulamenta lacuna sobre a realização das audiências públicas, situação que por omissão legislativa e consequente analogia obrigava todas as comissões permanentes seguirem a regulamentação específica das audiências públicas do orçamento, que é prevista por lei federal e possui natureza diferente. Com o novo texto, separam-se os dois contextos, preservando o já previsto para o primeiro caso e prevê um prazo mais flexível de trabalho para as demais comissões permanentes.

O artigo 3° busca alinhar a redação do §7° do Art. 47 ao texto do §1° do Art. 31 do RI, que foi recentemente alterado no sentido de se prestigiar o Princípio da Eficiência dos atos legislativos, possibilitando menos burocracia nas comunicações das Comissões Permanentes, na realização autônoma dos seus trabalhos.

O artigo 5° apenas prevê o precedente regimental adotado por diversas vezes nesta Legislatura, prevendo a possibilidade do Plenário definir a ordem das fases da sessão ordinária, sempre que consultado.

O artigo 6° iguala a forma de apreciação do Plenário Soberano, dos pedidos de informação com a já adotada para os requerimentos. O artigo 7° prevê a justificativa de propositura ao autor.

O artigo 8° regulamenta precedente regimental produzido nas eleições da Mesa Diretora dos biênios 1999/2000, 2001/2002 e 2011/2012, porém, por omissão legislativa, ainda não transcritos, haja vista, previsão genérica e imprecisa do mesmo texto na Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
06
Secretaria
Tursi

Isto posto, respeitados, rigorosamente, os quesitos legais do Art. 23 da LOM e inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, apresenta-se a presente propositura e com o devido respeito aos nobres pares, requer-se sua votação e aprovação por cumprir e contemplar o devido interesse público local.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2016.

EDINHO GUEDES
Vereador - Líder do PR

Arildo Batista
Presidente

José Francisco Ramos
Vereador / PT

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria
Tursi

ASSUNTO: **Projeto de Resolução nº 118/2016, de autoria dos Vereadores Edinho Guedes, Hernani Barreto, José Francisco, Arildo Batista e Paulinho do Esporte**
"Atualização a Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí".

PARECER Nº 232/2016/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores Edinho Guedes, Hernani Barreto, José Francisco, Arildo Batista e Paulinho do Esporte, que visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí – Resolução 642/2005.

Segundo a Justificativa que segue anexa, a proposta foi apresentada porque é necessário atualizar o texto da norma, inserindo os precedentes regimentais produzidos ao longo da atual Legislatura, bem como para preencher lacunas e harmonizar o texto normativo com as leis ora em vigência.

Pois bem.

Conforme previsão do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Jacareí:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
08
Secretaria
Turi

Art. 45 Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

A Resolução, portanto, é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise.

Em que pesem tais constatações, **algumas observações a pontos específicos do projeto precisam ser feitas**:

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
09
Secretaria
Tursi

a) No **artigo 1º**, consta que deve ser substituída no ***caput* do artigo 14, e no § 1º do mesmo**, a palavra "Diretor" por "Secretário Diretor Legislativo. Embora a substituição seja adequada, temos que **não existe menção ao "Diretor" no *caput* do artigo 14, apenas no § 1º**.

Sugerimos então a ***adequação do texto*** desse artigo.

b) No **artigo 3º, a supressão dos termos "por intermédio do Presidente da Câmara", constante do art. 7º, é indevida**, pois segundo a Lei Orgânica do Município de Jacareí a prerrogativa de solicitar informações do Executivo é da Câmara Municipal, como um todo, sendo esta representada por seu Presidente (Lei 2761/90, artigo 28, XXIII). As solicitações de informação devem ser feitas somente através da Presidência, que está em nível hierárquico igual ao do Chefe do Executivo.

Sugerimos, portanto, a **supressão do artigo 3º**, vez que está em desacordo com a LOM.

No mais, entendemos que as modificações propostas estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Feitas tais observações, temos que o projeto de resolução estará **apto** a ser submetido à apreciação dos nobres Vereadores após o atendimento das sugestões feitas acima.

Após tais modificações, ou não sendo acolhidos os apontamentos feitos, deverá a propositura ser submetida à **Comissão de**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria
Tursi

Constituição e Justiça, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples**, **presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 29 de outubro de 2016

WAGNER TADEU **BACCARO** MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE
OAB/SP Nº 164.303